



PROJETO DE LEI Nº 256 /2025

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À PREVENÇÃO DO ASSOREAMENTO DOS RIOS ITACAIÚNAS E TOCANTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Objetivo.

Esta Lei institui o Programa Municipal de Incentivo à Prevenção do Assoreamento dos Rios Itacaiúnas e Tocantins, visando promover a conservação e recuperação dos recursos hídricos do município de Marabá, através da adoção de práticas sustentáveis em diversas atividades.

Art. 2º Definições.

Para fins desta Lei, considera-se:

- I – Assoreamento: a deposição de sedimentos nos leitos dos rios, que compromete a qualidade e o fluxo das águas;
- II – Rios Itacaiúnas e Tocantins: corpos hídricos que desempenham papel fundamental na ecologia e na economia da região.

Art. 3º Diretrizes do Programa

O Programa Municipal de Incentivo à Prevenção do Assoreamento terá as seguintes diretrizes:

- I – Incentivo ao uso de práticas sustentáveis nas atividades agrícolas, pecuárias e industriais;
- II – Fomento à recuperação de áreas degradadas e à preservação das margens dos rios, utilizando métodos que não exijam recursos financeiros específicos;
- III – Implementação de ações de educação ambiental nas escolas e comunidades locais, visando à conscientização sobre a importância da preservação dos rios;
- IV – Estímulo à pesquisa e inovação em tecnologias que promovam a sustentabilidade;
- V – Estabelecimento de parcerias com instituições de ensino, organizações não governamentais e setores produtivos para a execução de ações conjuntas.



CÂMARA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

Gabinete do Vereador Antônio Marcio Farias Gonçalves

Art. 4º das Ações de Incentivo.

O município poderá implementar ações de incentivo, como:

- I – Promoção de campanhas de conscientização e educação ambiental;
- II – Criação de eventos e oficinas voltadas para o fortalecimento das práticas sustentáveis entre a população;
- III – Estabelecimento de um selo de reconhecimento para propriedades que adotem práticas de conservação dos rios.

Art. 5º Criação do Comitê de Gestão.

Fica criado o Comitê Municipal de Gestão do Programa de Incentivo à Prevenção do Assoreamento, com as seguintes atribuições:

- I – Coordenar e monitorar as ações do programa;
- II – Propor e avaliar projetos de interesse relacionado à prevenção do assoreamento;
- III – Fomentar a participação da sociedade civil nas atividades do programa.

Art.6 º Esta Lei entra em vigor na data desta publicação.

Plenário, 03 de Novembro de 2025.

Antônio Márcio Farias Gonçalves
Vereador-PSDB



Justificativa

Senhores Vereadores,

A presente Lei Municipal tem como foco principal a implementação do Programa Municipal de Incentivo à Prevenção do Assoreamento dos Rios Itacaiúnas e Tocantins, um intuito que vai além da proteção ambiental. Essa iniciativa busca o resgate e a valorização dos rios que são, historicamente, parte essencial da identidade e da vida das comunidades locais.

Os rios Tocantins e Itacaiúnas são fundamentais não apenas para o ecossistema da região, mas também para a sustentação da economia e da cultura marabaense. Com a degradação e o assoreamento, a qualidade das águas diminui, afetando a pesca, a agricultura e a saúde das pessoas. A proteção e recuperação desses rios são, portanto, uma questão de justiça ambiental e social.

Ao instituir um Programa de Incentivo que fomenta práticas sustentáveis sem a exigência de recursos financeiros específicos, a Lei busca mobilizar a comunidade para que se torne protagonista da conservação. Através de ações de educação ambiental, campanhas de conscientização, e a criação de parcerias, pretendemos gerar um amplo engajamento social e fortalecer a consciência coletiva sobre a importância da preservação desses corpos hídricos.

Além disso, o resgate e a manutenção da saúde dos rios contribuem para a biodiversidade local, sustentando a flora e fauna aquáticas e fortalecendo os serviços ecossistêmicos, como a filtragem natural da água e o controle de cheias. Isso, por sua vez, melhora a qualidade de vida das populações ribeirinhas e contribui para um ambiente mais equilibrado e saudável.

Portanto, esta Lei representa um passo significativo não apenas para a proteção dos rios Itacaiúnas e Tocantins, mas também para a construção de um futuro sustentável para Marabá, onde a comunidade, o meio ambiente e o desenvolvimento caminham juntos. É um convite à participação de todos, uma chamada à ação para garantir que as futuras gerações herdem um legado de natureza preservada e respeitada.

Plenário, 03 de Novembro de 2025.